



**PROJETO DE LEI Nº 003/2026**

**Institui e regulamenta o pagamento do Componente de Vínculo e Acompanhamento e do Componente de Qualidade para as Equipes de Saúde da Família (eSF), Equipes de Saúde Bucal (eSB) e Equipes Multiprofissionais (eMulti) no âmbito do Município de Alto Longá-PI e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO LONGÁ, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:**

Art. 1º Fica instituído, nos termos da Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024, o pagamento do Componente de Vínculo e Acompanhamento e do Componente de Qualidade às Equipes de Saúde da Família (eSF), Equipes de Saúde Bucal (eSB) e Equipes Multiprofissionais (eMulti).

Art. 2º O pagamento do Componente de Vínculo e Acompanhamento, que visa estimular a qualificação do cadastro, a reorganização da Atenção Primária no território e a melhoria do atendimento à população, será destinado aos Agentes Comunitários de Saúde e aos profissionais que realizam o acompanhamento, monitoramento e avaliação dos respectivos componentes, para cumprimento dos indicadores em avaliação quadrimestral.

§ 1º A divisão do Componente de Vínculo e Acompanhamento ocorrerá em percentual do valor destinado ao Município de Alto Longá-PI, conforme o Anexo II da Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024, com percentual destinado à manutenção dos serviços, conforme detalhamento constante na tabela anexa a esta Lei.

§ 2º O pagamento do Componente de Vínculo e Acompanhamento Territorial destinado aos profissionais, ocorrerá mensalmente e estará condicionado ao efetivo recebimento dos recursos pelo Ministério da Saúde, podendo sofrer variações quadrimestrais conforme a classificação obtida em ótimo, bom, suficiente ou regular, com impacto financeiro no quadrimestre subsequente.

Art. 3º O pagamento do Componente de Qualidade, que visa estimular o alcance dos indicadores pactuados tripartite, com o objetivo de incentivar a melhoria do acesso e da qualidade dos serviços ofertados na Atenção Primária à Saúde, será destinado aos profissionais vinculados às respectivas equipes descritas no art. 1º que contribuam diretamente para a avaliação quadrimestral da qualidade, com produção registrada no Sistema de Informação para a Atenção Primária à Saúde (SIAPS), conforme os temas dos indicadores em saúde descritos no Anexo V da Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024.

§ 1º A divisão do Componente de Qualidade ocorrerá em percentual dos valores destinados a cada equipe e respectiva modalidade, conforme o Anexo XCIX-B à Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 2017 alterado pela Portaria GM/MS Nº 9.591, de 22 de dezembro de 2025, com percentual destinado à manutenção dos serviços, conforme detalhamento constante na tabela anexa a esta Lei.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO LONGÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**



§ 2º O pagamento do Componente de Qualidade destinado aos profissionais, ocorrerá mensalmente e estará condicionado ao efetivo recebimento dos recursos pelo Ministério da Saúde, podendo sofrer variações quadrimestrais conforme a classificação obtida em ótimo, bom, suficiente ou regular, com impacto financeiro no quadrimestre subsequente.

Art. 4º A parcela adicional de cada ciclo anual, que considera a média do alcance dos resultados do ano, será destinada integralmente ao financiamento de Educação Permanente e Educação Continuada conforme descrito na Nota Informativa nº 8/2025-CGSB/DESCO/SAPS/MS e Nota Informativa nº 4/2025-CGSB/DESCO/SAPS/MS para garantir qualificação técnica, aprimoramento das práticas assistenciais, fomentar a aprendizagem colaborativa e o fortalecimento de práticas integradas dentro da APS.

Art. 5º A apuração e classificação dos resultados dos Componentes de Vínculo e Acompanhamento e de Qualidade ocorrerão de forma quadrimestral, conforme a metodologia oficial de cálculo publicada pelo Ministério da Saúde, incluindo regras, fórmulas, pesos, parâmetros e critérios técnicos definidos em normas federais.

Parágrafo único. A equipe que, em determinado quadrimestre, obtiver classificação Regular não fará jus ao recebimento do incentivo financeiro no quadrimestre subsequente, permanecendo suspenso até que atinja classificação Suficiente, Bom ou Ótimo, hipótese em que o pagamento ocorrerá com acréscimo ou decréscimo proporcional à respectiva classificação, conforme os parâmetros financeiros definidos pelo Ministério da Saúde.

Art. 6º O profissional não fará jus ao recebimento do Componente de Qualidade e do Componente de Vínculo e Acompanhamento, em virtude da ausência de produção, nas seguintes situações:

- I – licença médica por tempo indeterminado;
- II – férias por período superior a 15 dias, consecutivos ou não, durante o mês de referência;
- III – atestado médico por período igual ou superior a 10 dias, consecutivos ou não;
- IV – acompanhamento de familiar para tratamento de saúde e/ou consulta médica por período igual ou superior a 10 dias;
- V – desvio de função e/ou cargo;
- VI – faltas injustificadas iguais ou superiores a 3 dias.
- VII – licença sem vencimento.

Parágrafo único. Não fará jus ao recebimento de nenhum dos componentes o profissional médico bolsista do Programa Mais Médicos, sendo o respectivo percentual destinado à manutenção.

Art. 7º As Coordenações das equipes eSF, eSB e eMulti ficam autorizadas a realizar e comunicar ao Departamento Financeiro, dedução de 25% do incentivo destinado ao profissional, no mês vigente, caso não compareça as reuniões convocadas por seus superiores com a finalidade de planejamento, monitoramento, capacitações, atividades coletivas e atividades de mobilização social promovidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. Para comprovação da presença ou ausência do profissional, deverá haver lista de frequência ou registro em ata assinada pelos presentes, não sendo aceitas assinaturas posteriores.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO LONGÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**



Art. 8º O conjunto de indicadores dos referidos componentes, publicados por meio de Notas Técnicas pelo Ministério da Saúde, deveram ser observados na atuação das equipes eSF, eSB e eMulti para o adequado cumprimento dos parâmetros e metas.

Art. 9º A apuração dos indicadores será realizada quadrimestralmente, conforme os requisitos e regras disciplinados pelo Ministério da Saúde, e os resultados serão disponibilizados no quadrimestre subsequente.

Parágrafo único. Os pagamentos dos componentes desta Lei ocorrerão de acordo com o alcance dos resultados do quadrimestre anterior, considerando as normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde.

Art. 10 O incentivo de que trata esta Lei não se incorporará ao vencimento, não integrará os proventos de aposentadoria e não servirá de base de cálculo para quaisquer vantagens, sendo a sua natureza estritamente indenizatória.

Parágrafo único. O repasse será interrompido ou cancelado caso o programa do Ministério da Saúde seja desativado ou extinto.

Art. 11 Eventuais alterações normativas pelo Ministério da Saúde quanto ao incentivo ora instituído serão regulamentadas, no que couber, por ato próprio do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 12 O pagamento correrá por conta das dotações orçamentárias já existentes, oriundas de recursos federais transferidos pelo Ministério da Saúde.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.**

Alto Longá-PI, 25 de fevereiro de 2026.

Belauto Moreira Torres  
Prefeito Municipal de Alto Longá-PI



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO LONGÁ  
GABINETE DO PREFEITO



ANEXO I

PERCENTUAL PARA PAGAMENTO DO COMPONENTE DE VÍNCULO

E ACOMPANHAMENTO TERRITORIAL

| Percentual do Componente de Vínculo e Acompanhamento Territorial |                      |                                        |                                   |
|------------------------------------------------------------------|----------------------|----------------------------------------|-----------------------------------|
| Classificação                                                    | Valor total recebido | Percentual destinado aos Profissionais | Percentual destinado a Manutenção |
| Suficiente                                                       | R\$ 28.000,00        | 28,6                                   | 71,4                              |
| Bom                                                              | R\$ 42.000,00        |                                        |                                   |
| Ótimo                                                            | R\$ 56.000,00        |                                        |                                   |

PERCENTUAL DESTINADO POR CATEGORIA, CARGO OU FUNÇÃO

| Quantidade | Categoria, Cargo ou Função       | Percentual do valor destinado |
|------------|----------------------------------|-------------------------------|
| 36         | Agente Comunitário de Saúde      | 21,4%                         |
| 03         | Coordenadores para monitoramento | 7,2%                          |
| Total      |                                  | 28,6%                         |

ANEXO II

PERCENTUAL PARA PAGAMENTO DO COMPONENTE DE QUALIDADE PARA EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA – eSF; EQUIPES DE SAÚDE BUCAL – eSB E EQUIPE MULTIPROFISSIONAL – eMulti.

PROFISSIONAIS INTEGRANTES DAS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA

| Percentual do Componente de Qualidade eSF |                      |                                        |                                   |
|-------------------------------------------|----------------------|----------------------------------------|-----------------------------------|
| Classificação                             | Valor total recebido | Percentual destinado aos Profissionais | Percentual destinado a Manutenção |
| Suficiente                                | R\$ 28.000,00        | 60,2%                                  | 39,8%                             |
| BOM                                       | R\$ 42.000,00        |                                        |                                   |
| Ótimo                                     | R\$ 56.000,00        |                                        |                                   |

PERCENTUAL DESTINADO POR CATEGORIA, CARGO OU FUNÇÃO

| Quantidade | Categoria, Cargo ou Função  | Percentual destinado |
|------------|-----------------------------|----------------------|
| 07         | Médicos (as)                | 25,8%                |
| 07         | Enfermeiros (as)            | 25,8%                |
| 09         | Técnicos (as) de Enfermagem | 8,6%                 |
| Total      |                             | 60,2%                |



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO LONGÁ  
GABINETE DO PREFEITO



**PROFISSIONAIS INTEGRANTES DAS EQUIPES DE SAÚDE BUCAL**

| Percentual do Componente de Qualidade eSB |                      |                                        |                                   |
|-------------------------------------------|----------------------|----------------------------------------|-----------------------------------|
| Classificação                             | Valor total recebido | Percentual destinado aos Profissionais | Percentual destinado a Manutenção |
| Suficiente                                | R\$ 15.750,00        | 60%                                    | 40%                               |
| BOM                                       | R\$ 21.000,00        |                                        |                                   |
| Ótimo                                     | R\$ 26.250,00        |                                        |                                   |

**PERCENTUAL DESTINADO POR CATEGORIA, CARGO OU FUNÇÃO**

| Quantidade | Categoria, Cargo ou Função         | Percentual destinado |
|------------|------------------------------------|----------------------|
| 07         | Cirurgião-Dentista                 | 40%                  |
| 07         | Técnico ou Auxiliar de Saúde Bucal | 20%                  |
| Total      |                                    | 60,0%                |

**PROFISSIONAIS INTEGRANTES DA EQUIPE MULTIPROFISSIONAL**

| Percentual do Componente de Qualidade eMulti |                      |                                        |                                   |
|----------------------------------------------|----------------------|----------------------------------------|-----------------------------------|
| Classificação                                | Valor total recebido | Percentual destinado aos Profissionais | Percentual destinado a Manutenção |
| Suficiente                                   | R\$ 3.000,00         | 90%                                    | 10%                               |
| BOM                                          | R\$ 4.500,00         |                                        |                                   |
| Ótimo                                        | R\$ 6.000,00         |                                        |                                   |

**PERCENTUAL DESTINADO POR CATEGORIA, CARGO OU FUNÇÃO**

| Quantidade | Categoria, Cargo ou Função      | Percentual destinado |
|------------|---------------------------------|----------------------|
| 04         | Fisioterapeuta                  | 40%                  |
| 01         | Nutricionista                   | 10%                  |
| 01         | Psicólogo (a)                   | 10%                  |
| 01         | Assistente Social               | 10%                  |
| 01         | Fonoaudiólogo (a)               | 10%                  |
| 01         | Profissional de Educação Física | 10%                  |
| Total      |                                 | 90,0%                |



## JUSTIFICATIVA

Excelentíssima Senhora Presidente,

Excelentíssimos Vereadores desta Egrégia Casa Legislativa;

Submeto à elevada apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que institui e regulamenta, no âmbito do Município de Alto Longá-PI, o pagamento do Componente de Vínculo e Acompanhamento e do Componente de Qualidade às Equipes de Saúde da Família (eSF), Equipes de Saúde Bucal (eSB) e Equipes Multiprofissionais (eMulti), nos termos da Portaria GM/MS nº 3.493, do Anexo XCIX-B da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, com alterações promovidas pela Portaria GM/MS nº 9.591.

A Atenção Primária à Saúde (APS) é a principal porta de entrada do Sistema Único de Saúde e representa o alicerce de todo o cuidado em saúde pública. É por meio dela que se materializam os princípios da universalidade, integralidade e equidade, assegurando atendimento contínuo, territorializado e humanizado à população.

Nesse contexto, os servidores municipais da saúde (médicos, enfermeiros, técnicos, cirurgiões-dentistas, auxiliares, agentes comunitários de saúde, profissionais multiprofissionais e demais integrantes das equipes) exercem papel fundamental na promoção, prevenção e recuperação da saúde dos cidadãos. São profissionais que, diariamente, enfrentam desafios estruturais, sociais e epidemiológicos, atuando diretamente nas comunidades, acompanhando famílias, monitorando indicadores e garantindo a efetividade das políticas públicas.

O presente Projeto de Lei representa, portanto, um ato de reconhecimento institucional e valorização concreta dessas categorias. Ao regulamentar o repasse dos componentes financeiros federais vinculados ao desempenho e à qualidade, o Município de Alto Longá reafirma seu compromisso com a meritocracia responsável, com a gestão eficiente dos recursos públicos e com o fortalecimento da política de saúde local.

A iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal demonstra sensibilidade administrativa e respeito aos servidores, ao assegurar que os



recursos transferidos pela União sejam devidamente regulamentados em âmbito municipal, conferindo segurança jurídica, transparência e critérios objetivos para sua distribuição.

Além disso, o projeto estabelece regras claras quanto à apuração quadrimestral dos resultados, aos critérios técnicos definidos pelo Ministério da Saúde, às hipóteses de suspensão e às condições de pagamento, promovendo responsabilidade fiscal e alinhamento às normas federais. Destaca-se ainda a destinação da parcela adicional anual para ações de Educação Permanente e Educação Continuada, fortalecendo a qualificação técnica e o aprimoramento constante das equipes.

Importante ressaltar que a natureza indenizatória do incentivo preserva o equilíbrio financeiro do Município, condicionando o pagamento ao efetivo repasse dos recursos federais, sem gerar impacto permanente na folha de pagamento.

Assim, esta proposta:

- Valoriza os profissionais da saúde municipal;
- Estimula o cumprimento de metas e indicadores de qualidade;
- Incentiva a melhoria contínua dos serviços prestados à população;
- Fortalece a gestão por resultados;
- Garante transparência e segurança jurídica na aplicação dos recursos federais.

Trata-se, portanto, de medida que conjuga responsabilidade administrativa, reconhecimento profissional e compromisso com a melhoria da saúde pública de Alto Longá.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei, por se tratar de matéria de relevante interesse público e social.

Alto Longá-PI, 25 de fevereiro de 2026.

**BELAUTO MOREIRA TORRES**

Prefeito de Alto Longá - Piauí